



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
55ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
22/06/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06200053/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Aluno Destaque para os estudantes da rede municipal do ensino público de Maceió.

Art. 2º - O prêmio de que trata o art. 1º se destina a homenagear, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

Parágrafo único. O prêmio referido no caput será conferido anualmente a um aluno por escola a ser avaliado no final do ano letivo anterior a premiação.

Art. 3º - Para participar da premiação o aluno a que se refere o art. 2º deverá ter a maior média final das notas obtidas durante o ano letivo, devendo ser avaliado segundo critérios de:

I – frequência;

II – participação;

III – organização;

IV - bom comportamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Parágrafo único. Havendo empate nos critérios elencados no caput, serão utilizados de forma sucessiva os critérios de maior média anual no ano anterior, maior frequência escolar no referido ano e maior frequência escolar no ano anterior.

Art. 4º - Fica estabelecido que o aluno que tenha sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar no decorrer do ano letivo de avaliação será desclassificado, não podendo participar da premiação.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino públicos participantes da premiação a que se refere esta Lei deverão, na seguinte ordem:

I - divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II - apurar quais alunos obtiveram o melhor resultado;

III - verificar se os alunos mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos mais bem colocados;

IV - divulgar de maneira ampla, até o fechamento do ano letivo, indicando:

a) nome;

b) nível de ensino;

c) série;

d) turno;

e) média anual dos alunos vencedores.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Maceió:

I - realizar a publicidade junto às escolas municipais da rede pública no início do ano letivo;

II - informar acerca da premiação e todas as suas regras;

III - encaminhar o nome dos alunos a serem homenageados à Câmara Municipal de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Art. 7º - A homenagem aos alunos vencedores do Prêmio Aluno Destaque será realizada em sessão solene na Câmara Municipal de Maceió.

Parágrafo único. A homenagem disposta no caput deverá ocorrer sempre na semana do dia do estudante, 11 de agosto, no ano subseqüente à apuração do aluno vencedor.

Art. 8º - Os vereadores da Câmara Municipal do Maceió farão a entrega do “Certificado de Aluno Destaque”, aos alunos vencedores do “Prêmio Aluno Destaque”.

§ 1º No certificado disposto no caput constará:

I - o nome do aluno;

II - série em que estuda;

III - nome da escola;

IV - informações acerca da homenagem;

§ 2º - O Certificado de Aluno Destaque será assinado pelo:

I – Prefeito;

II - Secretário Municipal de Educação;

III - Presidente da Comissão de Educação;

IV - Presidente da Câmara Municipal de Maceió;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

A propositura vem ao encontro das políticas públicas educacionais que buscam a melhoria na qualidade do ensino, proporcionando estímulo e reconhecimento aos alunos da rede de ensino público da cidade.

Ademais, esse estímulo e incentivo tem por objetivo incentivar e reconhecer o desempenho dos estudantes das escolas da cidade que se destacam no decorrer do ano letivo e incentivar os demais estudantes na melhoria da aprendizagem, pois como consequência teremos o fortalecimento da educação em nossa cidade, bem como de promover a convivência harmônica entre a comunidade escolar e o poder executivo e legislativo da cidade.

Por fim, aduz a Lei Orgânica do município de Maceió em seu artigo 19, inciso III, que compete a câmara municipal dispor acerca de matérias do interesse município especialmente em planos e programas municipais de desenvolvimento, do que se trata a propositura em tela.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.


JOÃO CATUNDA
Vereador